

DECISÃO Nº 474/2009

(Revogada pela Decisão nº179/2015)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 4/12/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078.034351/07-48, de acordo com o Parecer nº 405/2009 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar o Regimento do Centro de Estudos Internacionais sobre Governo – CEGOV da UFRGS, como segue:

REGIMENTO

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento dispõe sobre os objetivos, organização e funcionamento do Centro de Estudos Internacionais sobre Governo (CEGOV/UFRGS).

TÍTULO II

Dos Objetivos e Áreas de Atuação

Art. 2º - O CEGOV tem por objetivos realizar estudos e pesquisas interdisciplinares focalizados sobre a avaliação da ação governamental, no Brasil e em perspectiva comparada, bem como sediar cursos de pós-graduação e desenvolver atividades de extensão.

Art. 3º - O CEGOV desenvolverá atividades de natureza acadêmica, tais como cursos, estudos, pesquisa, convênios e eventos, relacionados aos seguintes tópicos:

- a) Monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- b) Economia brasileira e internacional;
- c) Instituições políticas comparadas: modelos institucionais e processos decisórios;
- d) Serviço público, gestão e reformas administrativas, controles democráticos e descentralização.

TÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - O CEGOV tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho Científico;
- III - Direção;
- IV - Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I

Do Conselho Superior

Art. 5º - O Conselho Superior é o órgão colegiado de orientação e direção, que tem por objetivo estabelecer a política e as diretrizes gerais do CEGOV.

Art. 6º - O Conselho Superior é composto pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Administração Superior da Universidade, nomeado pelo Reitor da UFRGS;
- II - 3 (três) representantes externos, das administrações públicas federal, estadual e municipal, convidados pelo Diretor do CEGOV;
- III - 3 (três) docentes, indicados pelas seguintes associações científicas nacionais: Associação Brasileira de Ciência Política, Sociedade Brasileira de Economia, Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Administração;
- IV - o Diretor do Centro.

Parágrafo único - O Conselho Superior reunir-se-á:

- I - anualmente, em caráter ordinário;
- II - eventualmente, em caráter extraordinário, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros ou do Diretor do CEGOV.

Art. 7º - O Conselho Superior do CEGOV tem as seguintes atribuições:

- I - fixar a política e as diretrizes gerais de atuação do CEGOV, podendo, para tanto, convocar plenária dos integrantes do Centro;
- II - elaborar as listas tríplices, a serem submetidas ao Reitor da UFRGS, para a escolha do Diretor e Vice-Diretor, após consulta formal à comunidade, definida no Artigo 14º deste Regimento;
- III - propor alterações do presente Regimento;
- IV - aprovar as Normas Internas elaboradas pelo Conselho Científico;
- V - aprovar os Planos Anuais do CEGOV e seus respectivos relatórios encaminhados pela Direção;
- VI - propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim;
- VII - Escolher, entre seus membros, o Presidente do Conselho Superior.

SEÇÃO II

Da Direção

Art. 8º - A Direção será integrada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor nomeados pelo Reitor da UFRGS, a partir de listas tríplexes elaboradas pelo Conselho Superior do CEGOV, constituídas por docentes da UFRGS e vinculados ao Centro, conforme definido no Artigo 14º deste Regimento.

§ 1º - O mandato de Diretor e de Vice-Diretor tem a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Ao Diretor compete:

I - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Superior do CEGOV;

II - representar o CEGOV e praticar todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento das atividades do Centro, inclusive os relacionados a pessoal e equipamentos, podendo, para tanto, estabelecer normas de caráter interno a serem cumpridas;

III - encaminhar anualmente à Reitoria o Plano Anual de Atividades, bem como o Relatório Anual, após aprovação do Conselho Superior do CEGOV;

IV - administrar as atividades exercidas e decidir as rotinas técnico-administrativas do Centro, após ouvir o Conselho Científico do CEGOV.

Art. 9º - O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o nos casos previstos no Estatuto da UFRGS aplicáveis às Direções de Unidades.

SEÇÃO III

Do Conselho Científico

Art. 10 - O Conselho Científico (CC) é o órgão responsável pela coordenação das atividades acadêmicas do CEGOV.

§ 1º - O CC é constituído:

I - pelo Diretor (que o preside);

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação sediados no Centro;

IV - pelos Coordenadores de Grupos de Trabalho e Núcleos de Pesquisa sediados no CEGOV;

V - pelas representações de docentes, discentes e técnico-administrativos lotados no CEGOV, conforme determinado no Estatuto e no Regimento Geral da UFRGS - RGU.

§ 2º - As representações docente, discente e técnico-administrativa serão eleitas por seus pares, sendo o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 - O CC tem como atribuição aprovar projetos e a constituição de Grupos de Trabalho, propor as políticas de atuação e desenvolvimento do CEGOV, bem como analisar as solicitações para utilização dos recursos humanos e equipamentos disponíveis no Centro, visando sempre o melhor cumprimento do estabelecido neste Regimento, no RGU e no Estatuto da UFRGS.

SEÇÃO IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 12 - Os Grupos de Trabalho (GTs) do CEGOV são responsáveis pelo desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e extensão, intercâmbio acadêmico e convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 13 - Os GTs serão formados a partir de proposição de três ou mais docentes da UFRGS, vinculados a dois ou mais Departamentos, constituídos em torno a projeto(s) de pesquisa, ensino e/ou extensão, aprovado(s) pelo Conselho Científico do CEGOV.

§ 1º - Poderão participar dos GTs, além de docentes da UFRGS, alunos e funcionários da Universidade, docentes e pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa, integrantes de órgãos públicos, lideranças políticas e associativas.

TÍTULO IV

Da Comunidade do CEGOV

Art. 14 - São membros do CEGOV:

I - docentes e pesquisadores da UFRGS, que desenvolvam atividades de pesquisa e ensino correspondentes ao artigo 3º deste Regimento e que integrem um dos Grupos de Trabalho que formam o Centro;

II - servidores científicos com exercício no Centro ou cedidos;

III - alunos que desenvolvam atividades no Centro.

§ 1º - Departamentos da UFRGS, com integrantes do CEGOV, deverão concordar formalmente com a participação parcial dos seus docentes, computando, para este fim, atividades por eles desenvolvidas no Centro.

§ 2º - Por decisão do CC, outros pesquisadores ou usuários internos ou externos à UFRGS poderão desenvolver atividades científicas ou técnicas junto ao CEGOV.

TÍTULO V

Das Atividades

SEÇÃO I

Das Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 15 - As atividades de pesquisa do CEGOV serão exercidas através de Grupos de Trabalho, responsáveis por programas e/ou projetos de pesquisa em que o Centro figura como órgão proponente e executor.

§ 1º - Na execução de programas e/ou projetos de pesquisa, o CEGOV poderá contar com a colaboração de outros órgãos da UFRGS e externos a ela.

§ 2º - Programas e/ou projetos de pesquisa elaborados pelos Grupos de Trabalho deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Científico, sendo de importância neste julgamento a qualidade científica da proposta, bem como a capacitação da equipe proponente em executá-la com sucesso, de modo a promover o nome do Centro, cabendo recurso ao Conselho Superior.

§ 3º - Todo programa e/ou projeto de pesquisa contará com 1 (um) coordenador designado pelo Grupo de Trabalho responsável.

SEÇÃO II

Das Atividades de Extensão e Prestação de Serviços

Art. 16 - A extensão no CEGOV deve ser entendida como um conjunto de atividades voltadas para a formação de recursos humanos para órgãos públicos e colocar à disposição da sociedade informações e conhecimento sobre instituições e políticas públicas, bem como estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e sociais, sempre em consonância com os objetivos da UFRGS.

Art. 17 - A extensão e a prestação de serviço serão desenvolvidas através de projetos, contratos ou convênios com a(s) parte(s) interessada(s), respeitadas as disposições legais previstas em lei e as normas gerais da UFRGS.

Art. 18 - As atividades de prestação de serviço no CEGOV serão regulamentadas por Normas Internas elaboradas pelo CC e aprovadas pelo Conselho Superior do Centro, obedecendo às normas internas da UFRGS.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Centro.

Porto Alegre, 4 de dezembro de 2009.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.